

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º À Controladoria Geral do Município compete:

- I – exercer o controle interno da Administração Municipal;
- II – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- III – fiscalizar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos administrativos;
- IV – acompanhar a execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional dos órgãos municipais;
- V – realizar auditorias, inspeções e fiscalizações nos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- VI – elaborar relatórios de controle interno e encaminhá-los aos órgãos competentes;
- VII – apoiar o controle externo no exercício de suas atribuições institucionais;
- VIII – promover ações de transparência pública e controle social;
- IX – apurar denúncias e irregularidades relacionadas à administração pública municipal;
- X – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 2º Ao Gabinete do Vice-Prefeito compete:

- I – prestar assistência direta ao Vice-Prefeito no exercício de suas atribuições;

- II – coordenar a agenda institucional do Vice-Prefeito;
- III – promover a articulação entre o Vice-Prefeito, os órgãos municipais e a sociedade civil;
- IV – acompanhar programas, projetos e ações delegadas pelo Prefeito Municipal;
- V – representar o Município quando designado pelo Prefeito;
- VI – coordenar atividades administrativas necessárias ao funcionamento do Gabinete;
- VII – executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

- I – formular, coordenar e executar a Política Municipal de Assistência Social;
- II – gerir o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito municipal;
- III – promover ações de proteção social básica e especial;
- IV – coordenar programas de transferência de renda e benefícios socioassistenciais;
- V – desenvolver políticas voltadas à proteção da criança, do adolescente, da mulher, da pessoa idosa e da pessoa com deficiência;
- VI – promover ações de inclusão produtiva e combate à pobreza;
- VII – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
- VIII – apoiar os Conselhos Municipais vinculados à área social;
- IX – executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º À Secretaria Municipal de Educação compete:

- I – formular e executar a Política Municipal de Educação;
- II – administrar a Rede Municipal de Ensino;
- III – garantir a oferta da educação infantil e do ensino fundamental;
- IV – promover a valorização e capacitação dos profissionais da educação;
- V – coordenar os programas de alimentação escolar e transporte escolar;
- VI – supervisionar o cumprimento das normas educacionais;
- VII – gerir os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;
- VIII – elaborar e executar o Plano Municipal de Educação;
- IX – promover ações de inclusão e permanência escolar;
- X – executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 5º À Secretaria Municipal de Finanças compete:

- I – formular e executar a política financeira, fiscal e tributária do Município;
- II – arrecadar, fiscalizar e administrar os tributos municipais;
- III – coordenar os serviços de tesouraria, contabilidade e arrecadação;
- IV – elaborar demonstrativos fiscais e relatórios financeiros;
- V – acompanhar a execução orçamentária e financeira da Administração Municipal;
- VI – administrar a dívida pública municipal;
- VII – promover o equilíbrio fiscal e financeiro do Município;
- VIII – elaborar prestações de contas e atender às exigências dos órgãos de controle;
- IX – administrar os pagamentos e movimentações financeiras do Município;

X – executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 6º À Secretaria Municipal de Governo compete:

- I – assistir diretamente o Prefeito Municipal na coordenação da ação governamental;
- II – promover a articulação institucional entre os órgãos da Administração Municipal;
- III – coordenar as relações do Poder Executivo com a Câmara Municipal;
- IV – acompanhar a tramitação de projetos de lei e demais proposições legislativas;
- V – coordenar a elaboração e publicação dos atos oficiais do Município;
- VI – monitorar a execução das metas e programas de governo;
- VII – promover a integração entre as secretarias municipais;
- VIII – coordenar ações de comunicação institucional e relações públicas;
- IX – executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 7º À Secretaria Municipal de Saúde compete:

- I – formular e executar a Política Municipal de Saúde;
- II – gerir o Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal;
- III – planejar, coordenar e executar ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- IV – administrar as unidades de saúde municipais;
- V – coordenar a atenção primária à saúde, vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e saúde ambiental;

VI – desenvolver programas de imunização e controle de doenças;

VII – gerir o Fundo Municipal de Saúde;

VIII – coordenar programas e serviços de saúde pública;

IX – promover a assistência farmacêutica e o acesso a medicamentos;

X – executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Os órgãos da Administração Municipal atuarão de forma integrada, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade e interesse público.

Art. 9º As competências previstas nesta Lei poderão ser complementadas por regulamento do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições legais vigentes.